1.ª Votação	Resultado
15/06/89	Aprovado em Regimência
2.ª Votação	
ÚNICA	UNANIME C/EMEN
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 873, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 045/89

Data 13 de junho de 1989

OMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SUNTO: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

APROVADO
em 19 de junho de 1989
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 873
(REDAÇÃO FINAL)

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - É CONCEDIDO UM AUMENTO DE 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO), SOBRE OS VALORES BÁSICOS DE TODOS OS PADRÕES E NÍVEIS EXISTENTES NO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA, INCLUSIVE PENSIONISTAS, INATIVOS, FG E CC.

§ ÚNICO - É CONCEDIDO A MESMA VANTAGEM AOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A CONTAR DE 01 DE JUNHO DE 1989, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE JUNHO DE 1989.

VERA. NEUZA VARGAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

E M E N D A

EMENDA Nº 01, ao PROJETO DE LEI Nº 873, do EXECUTIVO

ACRESCENTA PARÁGRAFO

É acrescentado o PARÀGRAFO UNICO ao artº 1º, do Projeto de Lei nº 873, do Executivo:

§ ÚNICO - É concedido a mesma vantagem aos funcionários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA.

JUSTIFICATIVA

É princípio de ordem constitucional a isonomia salarial na Administração direta e indireta.

A norma é expressa no artigo 39 da Constituição de 1.988.

Consignou o Constituinte expressamente "AS FUNDAÇÕES PÚBLICAS".

O Município vem repassando sistematicamente recursos à Fundação para a manutenção do Hospital de Butiá, sabidamente para suprir opagamento de seus servidores.

Assim justo também sejam estes servidores abrangidos pelo aumento geral condedido ao funcionalismo municipal.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1.989.

APROVADO
Em 12 de junho de 1989
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 079
(REDAÇÃO FINAL)

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - É CONCEDIDO UM AUMENTO DE 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO), SOBRE OS VALORES BÁSICOS DE TODOS OS PADRÕES E NÍVEIS EXISTENTES NO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA, INCLUSIVE PENSIONISTAS, INATIVOS, FG E CC.

§ ÚNICO - É CONCEDIDO A MESMA VANTAGEM AOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A CONTAR DE 01 DE JUNHO DE 1989, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE JUNHO DE 1989.

VERA NEUZA VARGAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

E M E N D A

EMENDA Nº 01, ao PROJETO DE LEI Nº 873, do EXECUTIVO

ACRESCENTA PARÁGRAFO

É acrescentado o PARÀGRAFO UNICO ao artº 1º, do Projeto de Lei nº 873, do Executivo:

§ ÚNICO - É concedido a mesma vabtagem aos funcionários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA.

JUSTIFICATIVA

É princípio de ordem constitucional a isonomia salarial na Administração direta e indireta.

A norma é expressa no artigo 39 da Constituição de 1.988.

Consignou o Constituinte expressamente "AS FUNDAÇÕES PÚBLICAS".

O Município vem repassando sistematicamente recursos à Fundação para a manutenção do Hospital de Butiá, sabidamente para suprir opagamento de seus servidores.

Assim justo também sejam estes servidores abrangidos pelo aumento geral condedido ao funcionalismo municipal.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1.989.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 13 de junho de 1989

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, e que trata da concessão de aumento de vencimentos, salários e pensões à todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura.

Senhor Presidente, após tratativas com a Direção do Sindicato dos Municipários, juntamente com a Comissão Especial de Servidores e Comissão de Finanças da Câmara Municipal, chegou-se ao consenso de que, o percentual de 33%, seria,no atual momento por que passa o Município, o equilíbrio entre o máximo e o mínimo, que o Poder Executivo e a Classe dos Servidores, poderia assimilar e suportar.

No aguardo de que o comportamento da Receita nos permita, num futuro próximo, sentar novamente à mesa de negociações, numa tentativa de aliviar a defasagem salárial de nossos trabalhadores, contamos com a compreensão dessa Casa, para aprovação do referido Projeto, em Regime de Urgência, dada a elaboração das Folhas de Pagamento que terá início dia 19 próximo vindouro.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 873

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 33% (trinta e três por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive Pensionistas, Inativos, FG e CC.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 13/06/89

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

ORÇAMENTO, FINANÇAS e TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 045/89

Parecer nº : _____ **Data :** 15 / 06 / 89

Referência : Projeto de Lei nº 873, do executivo. Concede aumento aos funcionários municipais

A Comissão examinando o Projeto de Lei não encontra nenhum óbice à sua aprovação, eis que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

É o parecer.

Butiá, 15 de junho de 1.989

Ver. ARIOSTO B. SAMPAIO

Machado

Ver. IDELBERTO T.S. MACHADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 059 /89

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 873, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 873, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 873, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 13 de junho de 1989.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de junho de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva
1º Secretário